

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020-SAS

A Secretária de Assistência Social do Município de CRATEÚS, Sra. FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO, consoante autuação do Sr. Presidente da Comissão Permanente de licitação da Prefeitura Municipal de Crateús/Ce, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR CESTAS BÁSICAS EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação encontra amparo no inciso IV, do art. 24 e parágrafo único do art 26, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o estado emergencial no qual o município se encontra, regulamentado mediante Decreto Municipal nº. 903 de 25 de março de 2020, a aquisição de gêneros alimentícios para compor cestas básicas, justifica-se para suprir as necessidades das famílias afetadas pela enchente ocorrida no dia 25 de Março de 2020, estando cadastradas atualmente 284 famílias compostas por 954 pessoas e ainda tendo outras em fase de cadastro.

A imprevisibilidade é considerado requisito vital para a caracterização da contratação emergencial, segundo o disposto no inciso IV, do art. 24, da Lei 8.666/93. Pelo exposto, não resta dúvidas que são imprevisíveis os fatos que podem ocorrer no transcorrer da licitação, tornando quase impossível, desta forma, a previsão do término dos trabalhos relativos ao processo em pauta. Por conseguinte, tão longa demora no andamento do processo, gera a necessidade dessa compra emergencial, pelas razões citadas, que com certeza atendem a todos os requisitos exigidos para essa dispensa de licitação, prevista no inciso IV, do art. 24 da Lei de Licitações.

Segundo o administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, verbis:

"... a emergência é a nosso ver caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas."
(obra cit., Ulisses Jacoby Fernandes).

No mesmo sentido, o saudoso Hely Lopes Meirelles, afirma que:

"... a emergência há que ser reconhecida e declarada em cada caso, a fim de justificar a dispensa de licitação para obras, serviços, compras ou alienações relacionadas com a anormalidade que a Administração visa corrigir, ou com o prejuízo a ser evitado. Nisto se distingue dos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública, e que a anormalidade ou o risco é generalizado, autorizando a dispensa de licitação em toda a área atingida



pelo evento." (in Licitação e Contrato Administrativo, 9ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo: 1990, p. 97).

O Magistério de ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL, com muita propriedade, aduz que a emergência, "verbis":

"é (...) caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência."

A Dispensa de licitação em tela está em consonância com a orientação traçada pelo egrégio Tribunal de Contas da União: "Calamidade pública. Emergência. Dispensa de licitação. Lei nº 8.666/93, art. 24, IV. Pressupostos para aplicação;

- 1 – que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- 2 – que exista urgência concreta e efetiva do atendimento de situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- 3 – que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;
- 4 – que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado." (TCU, TC-247/94, Min. Carlos Atila, 01/06/94, RDA vol. 197, p. 266).

3-JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização desta dispensa através do Setor de Compras, entre as empresas situadas neste município. A razão da opção em se contratar as empresas: **ANTONIO ARIONALDO FERNANDES RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **10.421.828/0001-77**, pelo valor global de **R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais)**, por ser a que cotou o menor preço compatível com a realidade mercadológica. Os preços propostos por estas empresas para a contratação direta estão dispostos abaixo:

A



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	33479 - MASSA DE MILHO, FLOCOS FINOS, PARA CUSCUZ, PACOTE COM 500G (MASSA DE MILHO, FLOCOS FINOS, PARA CUSCUZ, PACOTE COM 500G)	PACOTE	1.000	SERRAMIL	1.40	1.400,00
2	52324 - BISCOITO COMUM SALGADO EMB. 400G. (BISCOITO COMUM SALGADO EMB. 400G.)	PACOTE	2.000	COELHO	3.00	6.000,00
3	58956 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 (FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1)	QUILO	2.000	ITAGUARI	7.60	15.200,00
4	61937 - AÇÚCAR TIPO CRISTAL- (AÇÚCAR TIPO CRISTAL, EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO, CONTENDO 01KG, COM NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE.)	QUILO	2.000	HARIELLY	2.60	5.200,00
5	61938 - CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO- (CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOÍDO. EMPACOTADO A VÁCUO, EMBALAGEM PACOTE COM 250G, COM NÚMERO DE REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, CONSTANDO O PRAZO DE VALIDADE.)	UNIDADE	2.000	CAFÉ DA ROÇA	4.50	9.000,00
6	61943 - ARROZ PARABOLIZADO, TIPO 1- (ARROZ PARABOLIZADO, TIPO 1, LONGO E FINO, INTEIRO, COR CLARA, EMBALAGEM DE 1KG, PACOTE COM RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 2,7 POR KG)	QUILO	4.000	CAXANGÁ	3.00	12.000,00
7	61958 - FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - (FARINHA DE MANDIOCA BRANCA, TIPO 1, TORRADA, SECA E FINA, SEM IMPUREZAS VISÍVEIS, PACOTE DE 1KG.)	QUILO	1.000	ITAGUARI	3.20	3.200,00
8	61970 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- (MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA PASTEURIZADA, FINA, AMARELO CLARO, À BASE DE FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO DE 1A QUALIDADE, TEMPO DE COZIMENTO 7 A 9 MIN, PACOTE DE 500G.)	UNIDADE	2.000	RICHESTER	2.60	5.200,00

A

9	61980 - ÓLEO DE SOJA - (ÓLEO DE SOJA ? EMBALAGEM DE 900ML, PLÁSTICO(PET) ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL REFINADO, OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS A, D, E E K, VALIDADE MÍNIMA DE 180 DIAS A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. CONTENDO INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS CONFORME O MINISTÉRIO.)	UNIDADE	1.000	ABC	4.90	4.900,00
10	62348 - SARDINHA ENLATADA EM ÓLEO NATURAL-- (, EM EMBALAGEM DE 130G, CONTENDO NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.)	LATA	2.000	SARDINHA 88	3.96	7.920,00
VALOR TOTAL						70.020,00

CRATEÚS- CE, 28 de Abril de 2020.


FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
 Secretária de Assistência Social